



ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PATRIMONIAL IMÓVEL Nº (____)/202_, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE CULTURA - SECULT ES _____ PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO EXPOSITIVO DO MUSEU DE ARTE DO ESPÍRITO SANTO DIONÍSEO DEL SANTO - MAES, NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, Órgão da Administração Direta Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.062.213/0001-00, com sede na Rua Luiz Gonzáles Alvarado nº 51, Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo, neste ato representado por seu Secretário FABRICIO NORONHA FERNANDES, brasileiro, solteiro, produtor cultural, portador do CPF/MF nº 111.780.137-31 e C.I. nº 1943166 SPTC/ES, doravante denominada AUTORIZANTE e _____, CPF nº _____ e C.I. nº _____, doravante denominado USUÁRIO resolvem celebrar o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO a título precário, com amparo legal no Decreto nº 3.126-R, de 11 de outubro de 2012, e cuja autorização consta do processo nº 2021-01D9Q e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a autorização de uso do espaço expositivo imóvel denominado **Museu de Arte do Espírito Santo Dionísio Del Santo – MAES situada à Av. Jerônimo Monteiro nº 577, Centro, Vitória, CEP 29010-003, de propriedade do Estado do Espírito Santo. Registrada na inscrição fiscal municipal 804703.**

CLÁUSULA SEGUNDA DA FINALIDADE

2.1 O presente CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO visa ao atendimento do (a) _____ (lançar o nome da pessoa ou entidade que receberá o bem), para aplicação em _____ (descrever a justificativa para autorização do bem, que deve ser coerente com aquela apresentada pelo solicitante, que irá receber o bem).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento destina-se exclusivamente ao uso dos espaços do Museu de Arte do Espírito Santo Dionísio Del Santo – MAES pelo USUÁRIO (A) especificadamente para a realização, a suas expensas, da exposição _____ (nome do



projeto/exposição) pelo período de _____ (*especificar as datas correspondentes ao período necessário para montagem, realização e desmontagem do evento, não podendo esta ultrapassar o prazo de 30 dias, a teor do art. 49 do Decreto Estadual nº 3.126-R/2012*), sendo vedado dar ao imóvel destinação alheia ao projeto autorizado, sob pena revogação da AUTORIZAÇÃO DE USO.

3.2- O prazo da autorização indicado na cláusula 3.1 poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Constituem obrigações e responsabilidades:

DO AUTORIZANTE:

Ceder ao USUÁRIO o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Contrato sem ônus, no estado em que se encontra;

Exigir a devolução do bem objeto deste contrato, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessitando do imóvel;

Realizar vistorias no imóvel concedido e no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, não solucionada entre as partes, deverá comunicar o fato à Procuradoria Geral do Estado para adoção de medidas legais cabíveis;

Emitir Termo de Devolução, a ser assinado pelas partes envolvidas, do qual constará laudo de vistoria contendo o estado de conservação do imóvel, eventuais anomalias, defeitos aparentes e outras particularidades consideradas relevantes, bem como registros fotográficos, levando em consideração os procedimentos e resoluções como consta no art. 48 do Decreto nº 3126-R/12;

Receber o bem, ao término desta autorização, ou de seu último aditamento;

Extinguir o presente termo de autorização de uso retornando o bem, caso ocorra inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas;

Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato, estabelecendo as normas e regras de controle patrimonial a serem seguidas pelo (a) usuário.

DO USUÁRIO:

Utilizar o imóvel exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;



Manter o imóvel ora cedido sob sua guarda e vigilância ininterrupta, impedindo o acesso e construção de quaisquer benfeitorias por parte de terceiros, bem como mantendo o controle de seus limites, preservando-os de forma a evitar invasões;

Zelar pela guarda e conservação do imóvel, só podendo realizar benfeitorias necessárias e úteis ao mesmo, desde que não esteja em desacordo com a cláusula segunda deste contrato, mediante autorização desta Secretaria;

Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias à manutenção e conservação do imóvel, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias nele realizadas, que ficarão incorporados ao imóvel para todos os efeitos;

Não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo, sem prévia e expressa autorização por escrito, do AUTORIZANTE;

Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos a recompor o imóvel;

O particular tem o dever de usar o bem, sob pena de caducidade, uma vez que incide interesse público;

Responsabilizar-se pelo uso dentro das finalidades, objeto do presente, pelos possíveis danos causados a pessoas e bens em decorrência da execução deste termo de autorização de uso;

Atender às orientações e regramentos de controle do bem objeto do contrato emanado pela autorizante

Seguir os regulamentos estabelecidos no documento das **NORMAS DE USO do Museu de Arte do Espírito Santo Dionísio Del Santo – MAES**

(k) Apresentar a documentação descrita no art. 8º da Norma de disponibilização de uso do espaço cultural **Museu de Arte do Espírito Santo Dionísio Del Santo – MAES.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O USUÁRIO devolverá o bem público, findo o prazo deste Termo ou quando solicitado pela AUTORIZANTE, mediante notificação por escrito ao USUÁRIO, com antecedência de no mínimo de 10 (dez) dias.

5.2 O USUÁRIO não poderá locar, ceder, transferir, trocar, vender ou lei lar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem público para terceiros.

5.3 O USUÁRIO não poderá utilizar o bem objeto do termo, em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente instrumento.



5.4 O descumprimento das orientações emanadas pela AUTORIZANTE para realização do controle patrimonial do bem em questão constitui-se em motivo para rescisão dentre presente termo e conseqüente retorno deste à AUTORIZANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

6.1 O presente INSTRUMENTO regula-se pelas condições nele acordadas, pelas disposições contidas no Decreto Estadual nº 3.126-R, de 21/12/12 e demais normas aplicáveis, ficando estabelecido que o inadimplemento ou infringência de quaisquer delas, determinará a sua rescisão, independentemente de notificação, interposição ou outra medida judicial ou extrajudicial, salvo caso fortuito ou força maior, perfeitamente comprovada e reconhecida pelas partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A rescisão do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ocorrerá de pleno direito, na hipótese de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou, ainda, sobrevindo necessidade ou interesse por parte do AUTORIZANTE em utilizar o imóvel, mediante notificação por escrito ao USUÁRIO, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias. Ao passo que ao USUÁRIO se dará no mínimo 30(trinta) dias de antecedência para a rescisão deste contrato.

7.1.1– O presente termo poderá ainda ser rescindido, automaticamente, pela superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

7.1.2 – O exercício dessa faculdade não implicará na obrigação de indenizar o AUTORIZANTE, a qualquer título.

7.1.3 – As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias e quaisquer acessões que forem realizadas no imóvel pelo AUTORIZANTE ou por ele contratadas, passarão a incorporar o imóvel sem gerar direito à indenização ou retenção a qualquer título, quando findo ou rescindido este contrato.

7.1.4 – As benfeitorias entendidas como não permanentes ao imóvel deverão ser desfeitas caso determinada por esta Secretaria.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DE EXIBIÇÃO

8.1 – O USUÁRIO afirma ter ciência de que a obra, objeto e/ou produto cultural comporá a programação do **Museu de Arte do Espírito Santo Dionísio Del Santo – MAES**, garantindo a veiculação de imagens por meio online (redes sociais oficiais do **Museu de Arte do Espírito Santo Dionísio Del Santo – MAES e SECULT**) e porventura impresso, em acordo com os órgãos competentes, por tempo indeterminado, visando à difusão da cultura e conteúdos críticos.



8.2 – O USUÁRIO declara, na qualidade de proponente, que é de autoria própria a imagem em questão, ou assume a responsabilidade da obra de terceiros e de seu conteúdo de forma pública.

8.3 – Isenta-se o AUTORIZANTE de quaisquer reclamações, de terceiros em geral, relativas à titularidade dos direitos patrimoniais da obra imagética.

8.4 – Fica vedada ao AUTORIZANTE a venda e/ou cessão, no todo ou em parte, bem como quaisquer práticas econômicas e/ou comerciais, da obra objeto deste termo.

CLÁUSULA NONA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL:

9.1 – No ato de devolução do bem imóvel, será emitido o Termo de Devolução, assinado pelas partes envolvidas, do qual constará laudo de vistoria contendo o estado de limpeza, uso e conservação do imóvel, eventuais anomalias, defeitos aparentes e outras particularidades consideradas relevantes, bem como registros fotográficos.

9.2 - Caso fiquem demonstradas deteriorações, estragos e desgastes no imóvel, além dos ocorridos por seu uso habitual ao longo do tempo, o responsável pela sua utilização providenciará a sua manutenção, de forma a entregá-lo no estado em que o recebeu, ou caso identifique a inviabilidade de manutenção, no caso de particular, que seja ressarcido aos cofres públicos os valores necessários à reparação integral do dano, observados os laudos de vistoria.

9.3 - Enquanto não for emitido o Termo de Devolução do imóvel, este continuará sob a responsabilidade e guarda do responsável pelo seu uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes signatárias, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, elegem o Foro de Vitória, Comarca da Capital, com competência para dirimir todas as dúvidas, questões e ações decorrentes deste TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO que não possam ser solucionadas administrativamente, por entendimento direto das partes.

E, por estarem às partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas seguindo as NORMAS DE USO do **Museu de Arte do Espírito Santo Dionísio Del Santo – MAES** assinam o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Vitória,... de de 202_



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Cultura

AUTORIZANTE:

FABRÍCIO NORONHA FERNANDES
Secretário de Estado da Cultura

USUÁRIO:
(NOME DO USUÁRIO)